

**TERMO DE REFERÊNCIA  
 FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, III, f, LEI 14.133/21**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na realização Palestras Comportamentais com aplicação da ferramenta Coaching para alunos e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,05 (noventa mil reais e cinco centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Realização de 7 PALESTRAS COMPORTAMENTAIS COM APLICAÇÃO DA FERRAMENTA COACHING para os alunos e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, com duração de 2h30 cada palestra.	unidade	7	R\$ 12.857,1 5	R\$ 90.000,0 5
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 90.000,05</b>	

**3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 3.1. O Contratado Chrystian Shankar, através da empresa CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEACAO PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob nº 27.049.771/0001-20, realiza palestras abordando várias temas, mais notadamente temáticas motivacionais. O carisma e a linguagem acessível do palestrante favorecem a identificação do público com as temáticas abordadas, proporcionando momentos de reflexão, inspiração e renovação interior. Sua experiência em conduzir encontros formativos e motivacionais potencializa o impacto positivo do evento, fortalecendo vínculos, estimulando atitudes éticas e incentivando uma postura mais humana e solidária nas relações interpessoais. A realização de palestras motivacionais com Chrystian Shankar justifica-se pela necessidade de fortalecer valores humanos e emocionais em tempos marcados por desafios pessoais, profissionais e sociais. Sua atuação como sacerdote e palestrante é reconhecida por promover reflexões profundas sobre fé, superação, propósito de vida, autoestima e fortalecimento da família. Tem formação em filosofia e teologia, além de diversos cursos como Life Coach, PNL Training, treinador comportamental, Coaching Ericksoniano e Master Coach, conforme certificações anexas, além da formação sacerdotal pela Igreja Católica, onde desenvolveu técnicas de comunicação e a experiência na rede de televisão para milhares de pessoas, as

quais consegue envolver e acessar de forma íntima, o que contribui para afetar os alunos de maneira positiva.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando que a figura de Chrystian Shankar é nacionalmente conhecido e tem participação em vários canais de televisão, como Canção Nova e, por isso, conforme previsto no inciso III, alínea f, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, justifica sua contratação como sendo serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação aplicada foi a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio contratado, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores. Foram apresentadas a Nota Fiscal nº 923, onde verifica-se o serviço de palestra cobrado no valor de R\$ 14.166,00 na cidade de Nova Fátima/PR; a Nota Fiscal nº 926 verifica-se o serviço de palestra cobrado no valor de R\$ 14.472,00 na cidade de Mambore/PR. Tais comprovações demonstram que o preço ofertado pelo contratante encontra-se dentro da média cobrada por ele para os mesmos serviços ou serviços similares.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o contratado detém exclusividade sobre o serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, alínea f, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização
- 5.2. No contexto educacional e comunitário, observa-se a crescente demanda por ações que promovam não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o equilíbrio emocional. Torna-se imprescindível investir em ações que promovam motivação, equilíbrio emocional e fortalecimento de valores éticos e humanos. As palestras são metodologias eficazes que contribuem para despertar nos participantes

sentimentos de esperança, resiliência, responsabilidade social e compromisso com o bem comum. A realização de palestras motivacionais com Chrystian Shankar justifica-se pela necessidade de fortalecer valores humanos e emocionais em tempos marcados por desafios pessoais, profissionais e sociais. Sua atuação como sacerdote e palestrante é reconhecida por promover reflexões profundas sobre fé, superação, propósito de vida, autoestima e fortalecimento da família. De modo geral, o objetivo é compreender a importância dos conhecimentos prévios dos estudantes e profissionais da educação, a conexão dos conteúdos com o mundo cotidiano a interação a experiência como elemento central na construção dos saberes que envolvem a cidadania e a qualidade de vida. Em outra oportunidade o Contratado já realizou palestras motivacionais e foi percebido melhora no comportamento dos alunos. Considerando que a motivação precisa ser renovada, a promoção dessas palestras é de extrema importância para alinhar as diretrizes educacionais às ações dos estudos e dos profissionais da educação. No projeto pedagógico (anexo) foram incluídas ações interativas e participativas, com dinâmicas e momentos de discussões. Diante dos benefícios percebidos com as palestras anteriores e considerando o melhoramento da participação no modelo da proposta atual, acredita-se que ações como esta reafirmam o compromisso das instituições com a forma integral do ser humano, valorizando dimensões éticas, emocionais como pilares para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Sua atuação como sacerdote e palestrante é reconhecida por promover reflexões profundas sobre fé, superação, propósito de vida, autoestima e fortalecimento da família. Tem formação em filosofia e teologia, além de diversos cursos como Life Coach, PNL Training, treinador comportamental, Coaching Ericksoniano e Master Coach, conforme certificações anexas, além da formação sacerdotal pela Igreja Católica, onde desenvolveu técnicas de comunicação e a experiência na rede de televisão para milhares de pessoas, as quais consegue envolver e acessar de forma íntima, o que contribui para afetar os alunos de maneira positiva.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código DFD 029.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Serão realizadas palestras comportamentais com aplicação da ferramenta coaching para os alunos e profissionais da educação, nos dias 13 a 15 de maio de 2026 da seguinte maneira:
  - a) 3 palestras em 13/05/2026, nos horários de 9h, 14h e 19h;
  - b) 2 palestras em 14/05/2026, nos horários de 9h e 14h;
  - c) 2 palestras em 15/05/2026, nos horários de 9h e 14h.
- 7.2. Cada palestra terá duração de 2:30h.
- 7.3. O Contratado emitirá certificado da CS MotiveAção para impressão e entrega aos participantes com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para que seja providenciada a impressão para a entrega ao final de cada turma.
- 7.4. As palestras devem observar o caráter motivacional, abordar problemas mentais como estresse, burnout, depressão e ansiedade; buscar desenvolver seus potenciais de afetividade, criatividade e superação dos educadores e educandos; Despertar e desenvolver a razão, intuição, sensação e sentimentos bons; Analisar

sobre a melhor prática pedagógica que contemple o respeito, a dignidade e a valorização do ser; Fornecer elementos para uma análise profunda sobre o padrão afetivo de cada um e estimular novas posturas que irão contribuir para a melhoria afetiva e, conseqüentemente, para a melhor qualidade da autoestima; Promover a reflexão sobre valores humanos e éticos no ambiente escolar/comunitário; Estimular o autoconhecimento, favorecendo o desenvolvimento emocional; Incentivar a cultura do respeito, da empatia e da solidariedade, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais.

- 7.5. Deverão ser utilizadas as seguintes metodologias: Palestra expositiva dialogada, Dinâmica de sensibilização, Estudo de caso ou situações do cotidiano, Momentos de reflexão, Espaço para perguntas e partilhas e recursos audiovisuais.
- 7.6. Antes das datas das palestras, haverá reunião com a Equipe Pedagógica da Contratante e o Contratado para alinhamento e planejamento prévios de recursos materiais e humanos, dentre outros.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no inciso III, alínea f, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

### Forma de execução

- 10.2. O objeto será executado de acordo com o item 7.1.
- 10.3. As palestras deverão ser ministradas pelo Contratado e deverá respeitar a carga horária mínima de 2:30h cada.
- 10.4. A prestação dos serviços deverá ser de forma personalíssima, não admitindo que outra pessoa, senão o Contratado, execute o objeto desta contratação.

## 11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos deverão não incluir os custos diretos e indiretos, salvo os custos descritos no item 11.2.
- 11.2. Os custos com passagens aéreas, hospedagens, alimentações, conforme proposta, serão por conta da Contratante.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do

- Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 12.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 12.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 12.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

### 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Local e Horário da Execução do Objeto

- 13.1. **Local:** As palestras serão ministradas na quadra poliesportiva da EMEB Pedro Ferreira da Silva, podendo sofrer alteração de acordo com a melhor viabilidade.
- 13.2. **Data:** de 13 à 15 de maio de 2026
- 13.3. **Horário:** o horário é variado conforme item 7.1, conforme cronograma do dia.
- 13.4. A alteração de que trata o item 13.1 será previamente comunicada, com antecedência mínima de 3 (três) dias e se limitará ao território do Município de Limoeiro de Anadia, alterando-se apenas a unidade escolar.

#### Materiais a serem disponibilizados

- 13.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratante disponibilizará estrutura física adequada, com palco, telão, e material audiovisual, como notebook, sistema de som, dentre outros.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. A gestão do presente contrato será executada pela Sra. Jeane Guilherme Santos, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, neste ato denominada como GESTORA DE CONTRATO.

#### Fiscalização

- 14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.8.6. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato será executada pela Sra. Maria Elisabete da Silva, inscrita no CPF sob nº 028.458.584-00, neste ato denominada como FISCAL DE CONTRATO.

### **Fiscalização Administrativa**

- 14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

- 14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

- adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE; 12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE; 12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – QSE; 12.361.0003.4019 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30; Elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.540.0000.

## 16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

- Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.3. O Contratado terá responsabilidade pela solidez e pela segurança dos serviços por ele executados, bem como deverá zelar pela responsabilidade ético-profissional na execução do contrato.

## 17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

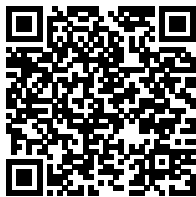
- 17.1. O pagamento dos serviços prestados pelo Contratado será realizado da seguinte maneira: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 17.2. Ocorrendo inexecução parcial ou total dos serviços contratados, e não concorrendo a Contratante para isso, o Contratado deverá proceder com a devolução dos valores eventualmente pagos, devidamente atualizados, em virtude da não prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, em observância ao art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.
- 17.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
  - 17.4.2. a data da emissão;
  - 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 17.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 17.4.5. o valor a pagar; e
  - 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 17.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Limoeiro de Anadia - AL, 30 de Abril de 2026

---

Antônio Martins Silva  
030.239.134-71



Código de verificação: **3QLJ-8CQ4-GTQT-N8W5**

Documento capturado em 07/05/2026 12:31:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 05ce8fe38989f70b6c6459e1acfc93dedd14cb8e24a2b402edd84cf233f9a5d

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade/3QLJ-8CQ4-GTQT-N8W5>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARTINS SILVA** (\*\*\*.239.134-\*\*), **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07/05/2026 12:31:31 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I e II, da Lei Federal nº 14.063/2020, e nos arts. 5º e 9º da Lei Municipal nº 0294/2025, de 09 de julho de 2025. IP: 177.26.250.162



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **3QLJ-8CQ4-GTQT-N8W5**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Limoeiro de Anadia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.